

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N.º 1.880, DE 1999

Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Instrumentador Cirúrgico e autoriza a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Instrumentadores Cirúrgicos.

Autor: Deputado EDMAR MOREIRA

Relator: Deputado PEDRO CORRÊA

I - RELATÓRIO

A iniciativa em epígrafe tem por escopo regulamentar a profissão de instrumentador cirúrgico, estabelecendo quem pode exercer esse mister e quais os limites de sua atuação. Por fim, autoriza a criação do Conselho Federal de Instrumentadores Cirúrgicos – CONFEIC e dos Conselhos Regionais, dotados de personalidade jurídica de direito privado.

Não foram recebidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sem dúvida, estamos diante de uma profissão que deve ser regulamentada, já que pertine de perto à saúde do ser humano, bem inalienável.

Qualquer erro ou retardamento na instrumentação cirúrgica pode causar lesões sérias no paciente, chegando, inclusive, ao resultado morte.

Não se pode permitir que pessoas despreparadas exerçam as atividades de instrumentador cirúrgico, o que comprometeria a segurança dos cidadãos, quando necessitassem de se submeterem a cirurgias. Da mesma forma, tais misteres devem ser regularmente fiscalizados por conselhos profissionais.

Nesse aspecto, entendemos que tal fiscalização pode perfeitamente ser cometida ao atual Conselho Federal de Medicina e seus Conselhos Regionais, sendo dispensável a criação de mais um conselho, específico para instrumentadores cirúrgicos.

Ademais, o dispositivo que permite ao Legislativo autorizar a criação de conselhos profissionais – art. 58 da Lei n.º 9.649/98 - está suspenso pelo Supremo Tribunal Federal, por liminar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 1.717-98, requerida pelo Partido Comunista do Brasil – PC do B, Partido dos Trabalhadores – PT e Partido Democrático Trabalhista - PDT.

Dessa forma, tais entidade permanecem com natureza jurídica de autarquias especiais, como antes, o que torna a iniciativa de lei para sua criação privativa do Executivo.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 1.880, de 1999, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado PEDRO CORRÊA

Relator

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 1.880, DE 1999

Dispõe sobre a regulamentação da
profissão de Instrumentador Cirúrgico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei regulamenta a profissão de
Instrumentador Cirúrgico.

Art. 2º Podem exercer a profissão de Instrumentador
Cirúrgico:

I – os que tenham concluído curso específico de
Instrumentação Cirúrgica, ministrado por escola oficial ou reconhecida pelo
Governo Federal;

II – os que tenham concluído curso de instrumentação
Cirúrgica, ministrado por escola estrangeira reconhecida em seu país e que
revalidem o diploma no Brasil;

III – os que, na data da entrada em vigor desta lei, tenham
exercido, comprovadamente, durante o período mínimo de 02 (dois) anos, a
função de Instrumentador Cirúrgico.

Art. 3º São atividades e atribuições do Instrumentador Cirúrgico, entre outras:

- I – ordenamento e controle do instrumental cirúrgico;
- II – preparo do instrumental a ser utilizado nas cirurgias;
- III – seleção e apresentação dos instrumentais ao médico cirurgião e aos seus auxiliares, durante as intervenções cirúrgicas;
- IV – assepsia dos materiais cirúrgicos;
- V – preparo e desmontagem das mesas para as cirurgias;
- VI – guarda e conservação do material cirúrgico.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado PEDRO CORRÊA
Relator